



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.748/03  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,  
E ACRESCENTA O INCISO IV AO  
ARTIGO 2º, AMBOS, DA LEI N° 1.538,  
DE 08 DE MARÇO DE 1.999, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -  
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou de autoria do Vereador Roberto  
Morais da Silva - PHS e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** O artigo 1º, da Lei nº 1.538, de 08 de Março de 1.999, passa a ter  
a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e  
Territorial Urbano - IPTU, os aposentados e viúvas com idade  
acima de 65 anos (sessenta e cinco anos), bem como os  
deficientes inválidos fisicamente que possuem um único imóvel  
utilizado para as suas respectivas residências e percebem  
benefício decorrente da aposentadoria ou pensão no valor não  
superior a um salário mínimo e meio”.

**Art.2º-** A artigo 2º, da Lei nº 1.538, de 08 de Março de 1.999, fica  
acrescido do Inciso IV:

“Art.2º-....  
IV-Laudo Pericial comprovando a deficiência ou a invalidez”.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão  
por conta de verba consignada no Orçamento vigente,  
suplementadas, se necessário.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-  
se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal